

DOC. 04



Prefeitura Municipal de Bacuri - MA

C.G.C.: (MF) 06.151.419/0001-20

PROJETO DE LEI N°. 03 /2013

Aprovado Em 28/06/013
Lei nº 399/013
Assinatura

Dispõe sobre a contratação temporária para atender excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 37-ínciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI/MA, nos usos de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Chefe do Executivo, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - ~~Com respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, as contratações serão feitas independentemente da existência de cargo, emprego ou função junto à municipalidade.~~

Art.3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, as situações transitórias, eventuais e emergenciais.

Art. 4º - As contratações tem a finalidade de suprir carência existente no âmbito da Secretaria de Educação em decorrência do elevado número de servidores licenciados temporariamente, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis ao funcionamento da Secretaria de Educação para viabilização de programas governamentais específicos, como o EJA - Educação de Jovens e Adultos, conforme Anexo I.





Prefeitura Municipal de Bacuri - MA

C.G.C.: (MF) 06.151.419/0001-20

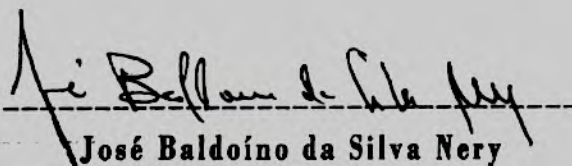
Art. 5º - Resguardando os princípios da razoabilidade e legalidade dos atos da Administração Pública, as contratações de que trata o Art. 1º terão duração de 12 (doze) meses;

Art. 5º - O critério de seleção observado pelo presente instrumento será seleção de currículos e títulos devido a urgência da contratação;

Art. 7º Os valores a serem desembolsados para manutenção destes serviços correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, preservando o regular funcionamento das escolas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 05 DE MARÇO DE 2013.**



José Baldoíno da Silva Nery

Prefeito